



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

Rua: Emílio de Menezes, 199 Jardim Shangri Lá – Londrina-Pr – CEP 86.070-590 – Internet <https://www.amepar.org.br>
Telefone (43) 3028-0952 E-mail ameparlondrina@gmail.com

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMEPAR - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA E O CISMEL-NCP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE.

I. DAS PARTES

CEDENTE. AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob n.º 76.926.542/0001-51, estabelecida na rua Emílio de Menezes, n. 199, Jardim Shangri -Lá A, Londrina-Pr, CEP 86.070-590, representada por seu Presidente, **CONRADO ANGELO SCHELLER**, portador da cédula de identidade n.º 6.247.611-7 — SSP/PR, inscrito no CPF n.º 862.130.919-04, doravante denominado de CEDENTE.

CESSIONÁRIO. CISMEL-NCP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE, inscrito no CNPJ sob n. 11.274.930/0001-50, estabelecida na rua Emílio de Menezes, n. 199, Jardim Shangri -Lá A, Londrina-Pr, CEP 86.070-59, representada por seu presidente, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, portador da cédula de identidade n.º 7.039.960-8 — SSP/PR, inscrito no CPF n.º 971.552.929-15, doravante denominado de CESSONÁRIO.

II. DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de espaço físico pelo CEDENTE ao CESSONÁRIO da sala com aproximadamente 30,40 m², localizada no interior da sede do CEDENTE no endereço acima indicado.

Cláusula Segunda: O presente termo é regido pela Lei 8.666/1993 no que couber, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Terceira: O prazo de vigência será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do presente termo.

III. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

Rua: Emílio de Menezes, 199 Jardim Shangri Lá – Londrina-Pr – CEP 86.070-590 – Internet <https://www.amepar.org.br>
Telefone (43) 3028-0952 E-mail ameparlondrina@gmail.com

Cláusula Quarta: Ceder gratuitamente a Sala da AMEPAR para O CISMEL desenvolver suas atividades.

Cláusula Quinta: Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

IV. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Cláusula Sexta: Utilizar o espaço físico exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

§1. Solicitar ao Presidente do CEDENTE, via requerimento formal, autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural no imóvel apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações desejadas.

§2. Solicitar ao Presidente do CEDENTE, via requerimento formal, autorização para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação.

Cláusula Sétima: Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso ao final do termo nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

Cláusula Oitava: Utilizar o espaço nos horários de expediente do CEDENTE, qual seja: de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único. Qualquer horário de funcionamento diferente do expediente constante nesta Cláusula deverá ser autorizado pelo Presidente do CEDENTE.

Cláusula Nona: Providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço.

Cláusula Décima: Responsabilizar-se perante o CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

V. DAS CONDIÇÕES GERAIS



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

Rua: Emílio de Menezes, 199 Jardim Shangri Lá – Londrina-Pr – CEP 86.070-590 – Internet <https://www.amepar.org.br>
Telefone (43) 3028-0952 E-mail ameparlondrina@gmail.com

Cláusula Décima-primeira: Este termo de cessão é um instrumento exclusivo de locação de espaço físico, não envolvendo nenhuma outra obrigação para o CEDENTE.

Cláusula Décima-segunda: O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar condicionado, impressoras, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água ou manutenção de qualquer natureza, não constam como obrigatoriedade do CEDENTE.

Parágrafo Único. O CEDENTE manterá o fornecimento de energia e água sem rateio de custos diretos, sendo devido pelo CESSIONÁRIO, a título de contrapartido uso destes recursos, a destinação de aquisição de produtos de higiene e despesas com café/água e jardinagem.

Cláusula Décima-terceira: O CESSIONÁRIO é uma entidade independente da AMEPAR e possui identidade jurídica própria, não cabendo ao CEDENTE nenhuma responsabilidade sobre suas ações, atividades, possíveis débitos com clientes, fornecedores e possíveis débitos fiscais e/ou tributários.

Cláusula Décima-quarta: O CEDENTE não se responsabiliza pelas atividades realizadas pelo CESSIONÁRIO, nem responde jurídica ou criminalmente pelas suas ações ou atividades.

Cláusula Décima-quinta: O CEDENTE não se responsabiliza pela qualidade da prestação dos serviços ou de qualquer eventual insatisfação ou demanda dos clientes/usuários do CESSIONÁRIO.

Cláusula Décima-sexta: O CEDENTE não tem a responsabilidade de intermediação de possíveis conflitos entre o CESSIONÁRIO e seus clientes/usuários.

Cláusula Décima-sétima: O CESSIONÁRIO deverá zelar pela manutenção do espaço físico e sua estrutura disponibilizados pelo CEDENTE, sendo o seu presidente responsável pelo patrimônio eventualmente disponibilizado, que deverá ser repostado com configuração igual ou superior, quando houver dano, roubo ou furto.

Cláusula Décima-oitava: Ao término do termo de cessão de uso, o espaço físico e sua estrutura deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, reformado e pintado, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada devidamente verificada e aprovada pelo CEDENTE.

Parágrafo Único. Poderá ser indicado um fiscal pelo CEDENTE para emitir laudo de conformidade das condições estruturais e estéticas do espaço cedido.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

Rua: Emilio de Menezes, 199 Jardim Shangri Lá – Londrina-Pr – CEP 86.070-590 – Internet <https://www.amepar.org.br>
Telefone (43) 3028-0952 E-mail ameparlondrina@gmail.com

Cláusula Décima-nona: O termo de cessão de uso poderá ser rompido de forma unilateral a qualquer momento, por ambas as partes envolvidas, mediante aviso prévio de 30 dias, sem justificativa formal.

Cláusula Vigésima: Constitui direito de rompimento deste termo de cessão de uso por parte do CEDENTE, os seguintes eventos que resultem em comprometimento de suas atividades.

§1º. Geração de ruído excessivo em suas dependências.

§2º. Uso inadequado da área cedida.

§3º. Qualquer atitude de seus membros (CESSIONÁRIO) que resulte em comprometimento da segurança patrimonial e pessoal nas dependências do CEDENTE.

§4º. Qualquer atitude de seus membros (CESSIONÁRIO) que resulte em ofensa, afronta, provocação, insulto, injúria, hostilidade, lesão, agressão, desrespeito ou desacato a membros do CEDENTE e de seus frequentadores.

§5º. Avaria ou destruição de patrimônio nas dependências do CEDENTE.

§6º. Funcionamento em horários fora do expediente e não autorizados pelo CEDENTE.

Cláusula Vigésima-primeira: Nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do termo de uso do espaço físico, as partes poderão repactuar um novo termo, desde que o CESSIONÁRIO não esteja inadimplente com as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Vigésima-segunda: O CESSIONÁRIO poderá utilizar outros espaços do CEDENTE mediante solicitação antecipada.

Parágrafo Único. A utilização de qualquer espaço implica na responsabilização pelos eventuais danos e perdas ocorridos durante a fruição.

Cláusula Vigésima-terceira: As controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir eventuais litígios acerca do contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



AMEPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

Rua: Emílio de Menezes, 199 Jardim Shangri Lá – Londrina-Pr – CEP 86.070-590 – Internet <https://www.amepar.org.br>
Telefone (43) 3028-0952 E-mail ameparlondrina@gmail.com

Londrina/PR, 06 de maio de 2025.

CONRADO ANGELO SCHELLER

Associação dos Municípios do Médio Paranapanema

CEDENTE

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Consórcio CISMEL-NCP - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do
Norte Central Paranaense

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02